



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020 - TJCE

RECURSO ADMINISTRATIVO

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 1 folha(s).
Fortaleza-CE, 5 de fev de 2020

Fortaleza, 05 de fevereiro de 2020

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
CEARÁ – TJCE.

Ref.: Concorrência Pública nº 01/2020 - TJCE.

Data da realização do certame 28/01/2020.

Prezados senhores da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
CEARÁ, vimos, por meio deste, interpor recurso administrativo em resposta ao julgamento de
habilitação da licitação supracitada, o qual decretou inabilitada a empresa MPI CONSTRUÇÕES
LTDA, conforme ATA nº 912/TJCE de 28 de janeiro de 2020.

DOS MOTIVOS DA INABILITAÇÃO

De acordo com a ata supracitada (documento em anexo), a empresa MPI CONSTRUÇÕES fora
inabilitada por não apresentar a capacidade técnica-operacional referente aos serviços e
respectivos quantitativos descritos abaixo:

-Item 12.1.4, alínea “a” do Projeto Básico (**execução de revestimento em piso porcelanato,
com área mínima de 500m²**);

DO EMBASAMENTO LEGAL

O inciso do § 1º, do art. 3, da Lei nº 8.666/93 dispõe que é vedado aos agentes públicos
admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que
comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer
ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de
informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU
(Acórdão 1556/2007 Plenário).

A lei nº 8.666/93, em seu artigo 30, II, dispõe que: “

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e
compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da
licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do
pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto
da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da
equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8502568-50-2020-8.06-0000 05/02/20 12:21

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020 - TJCE

No artigo acima, a lei deixa claro que atividades pertinente e compatível não significam necessariamente idêntico, ou seja, salvaguardando o princípio da ampla concorrência, a lei prevê que serviços similares serão admitidos para efeito de qualificação técnica

A lei nº 8.666/93, em seu artigo 30, II, § 3º dispõe que: "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior"

A própria lei que estrutura o processo licitatório já traz em seu texto que serviços similares, em relação à capacidade tecnológica e operacional, serão admitidos para efeito de qualificação técnica.

DOS ACERVOS APRESENTADOS

Amparada pelos dispositivos legais supracitados, incluímos, em nosso documento de habilitação, certidões de acervos técnicos com quantitativo superior a 500m² referente ao serviço de revestimento de piso em cerâmica, o qual confere similaridade se comparado ao serviço de revestimento em piso porcelanato.

DO PEDIDO

À luz do princípio legal da ampla concorrência (art. 3 da lei nº 8.666/93) e do artigo 30, o qual trata dos critérios de aceitabilidade da qualificação técnica, a empresa MPI CONSTRUÇÕES LTDA pede deferimento quanto à habilitação da mesma, já que fora demonstrado acima que os serviços presentes em seus acervos, que compõem o documento de habilitação, são suficientes em especificações técnicas (serviços com características similares e com mesma técnica de execução) e quantitativos para habilitá-la.



JOSÉ ODILO GONÇALVES
SÓCIO DIRETOR
MPI CONSTRUÇÕES LTDA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata da 912ª (Nongentésima Décima Segunda) Reunião da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Ceará.

Concorrência Pública nº 01/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção do novo Fórum da Comarca de Santa Quitéria, mediante o regime de empreitada por preço global, pelo critério de julgamento do menor preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I que é parte integrante deste Edital.

Às 09:30min (horário de Brasília), do dia 28 de janeiro de 2020, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n, 2º andar, Cambéba, CEP 60822-325, reunidos os membros da Comissão de Licitação designada pela Portaria 183/2019, composta pelos servidores: MARC PHILIPPE DE ABREU ARCINIEGAS, Presidente da Comissão, VALÉRIA ESTEVES GURGEL DO AMARAL, DINA MARIA FERREIRA TER REEGEN RODRIGUES, NEILIANA PEREIRA CÂMARA e CESAR ALVES DUARTE, membros, objetivando a abertura dos envelopes de habilitação e, posteriormente, a abertura dos envelopes de preços, caso não ocorra nenhuma manifestação de impugnação.

Participaram as empresas:

EMPRESA	REPRESENTANTE	CNPJ
ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	PRESENTE	97.550.234/0001-44
C. MENEZES ENGENHARIA LTDA.	PRESENTE	13.289.069/0001-29
CONSTRUFORT LTDA. ME	PRESENTE	19.329.492/0001-91
CONSTRUTORA PLATÔ LTDA.	AUSENTE	10.485.488/0001-48
FHS CONSTRUTORA EIRELI ME	PRESENTE	27.843.749/0001-57
CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA.	AUSENTE	35.246.560/0001-05
KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AUSENTE	17.026.765/0001-01
LMX EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	PRESENTE	17.966.548/0001-93
MPI CONSTRUÇÕES LTDA.	AUSENTE	04.647.092/0001-57
POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA.	AUSENTE	00.819.836/0001-12
PROJECON – PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	PRESENTE	05.461.819/0001-70
SAGA ENGENHARIA LTDA.	PRESENTE	18.882.626/0001-34
SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	AUSENTE	73.694.788/0001-57
SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.	AUSENTE	10.990.674/0001-34
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA.	PRESENTE	08.394.134/0001-46

Os envelopes foram recebidos pelo Presidente da Comissão até às 9h, momento em que



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

encerrou-se o prazo para recebimento de novos envelopes. Foram verificados os lacres, rubricados e, também, credenciados os representantes.

Prosseguindo, às 09h39min, foram abertos os ENVELOPES "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ocasião em que se realizou nos termos do item 9.2.4 do Edital, a verificação "on line" da situação das Licitantes. Os documentos constantes dos ENVELOPES "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO foram rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos servidores da Gerência de Engenharia, Cláudio Henrique Alcântara Gonçalves, mat. 9326 e Afonso Henrique Lacerda Brito de Oliveira, mat. 22609.

O representante da empresa FHS CONSTRUTORA EIRELI - ME, o Sr. LUIZ PEREIRA DE SOUZA, procurador, apresentou credenciamento, assim como o representante da empresa SAGA ENGENHARIA, o Sr. ARNOR REGO VIEIRA FILHO, procurador, e o Sr. GALDINO GONDIM LINS NETO, representante e sócio da empresa PROJECON – PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, apresentou cópia de contrato social, sendo todos os documentos anexados aos autos do processo. Estiveram presentes representantes das empresas ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, C. MENEZES ENGENHARIA LTDA., CONSTRUFORT LTDA. ME, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA., CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA., KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., LMX EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, MPI CONSTRUÇÕES LTDA., POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA., PROJECON – PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA. e TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA., que optaram por não se credenciar.

O representante da empresa CONSTRUFORT LTDA. ME apresentou o envelope A com a documentação original e cópias a serem autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação.

Estiveram presentes os seguintes servidores da Gerência de Engenharia para efetuarem a análise da documentação acostada nos envelopes das empresas concorrentes: Anita Maria da Silva Guimarães, mat. 7809, Fábio Cunha de Carvalho Rêgo, mat. 8230, Alexandre Carneiro Walter, mat. 8272, Pedro Emmanuel Braga Evangelista, mat. 22601, José Gleicivan dos Santos Rodrigues, mat. 7975, Cláudio Henrique Alcântara Gonçalves, mat. 9326 e Afonso Henrique Lacerda Brito de Oliveira, mat. 22609.

Finalizadas as rubricas, passou-se à análise jurídica da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO de cada empresa, realizada pela Comissão de Licitação, constatando-se que TODAS as empresas foram habilitadas.

Quanto à análise dos documentos de qualificação técnica, realizada pelos citados servidores da Gerência de Engenharia, foi constatado que:

- A empresa MPI CONSTRUÇÕES LTDA não comprovou a execução de itens,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alínea “a” do Projeto Básico (execução de revestimento em piso porcelanato, com área mínima de 500m²), restando a empresa inabilitada.

- A empresa LMX EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alíneas “a” e “e” do Projeto Básico (execução de revestimento em piso porcelanato, com área mínima de 500m² e execução de aterro, com volume mínimo de 1500m³), restando a empresa inabilitada.
- A empresa ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alínea “d” do Projeto Básico (execução de muro de arrimo de concreto ciclópico, com volume mínimo de 100m³), restando a empresa inabilitada.
- A empresa SAGA ENGENHARIA LTDA não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alínea “d” do Projeto Básico (execução de muro de arrimo de concreto ciclópico, com volume mínimo de 100m³), restando a empresa inabilitada.
- A empresa KAPHLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alíneas “a” e “e” do Projeto Básico (execução de revestimento em piso porcelanato, com área mínima de 500m² e execução de aterro, com volume mínimo de 1500m³), restando a empresa inabilitada.
- A empresa CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alínea “a” do Projeto Básico (execução de revestimento em piso porcelanato, com área mínima de 500m²), restando a empresa inabilitada.
- A empresa SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alínea “d” do Projeto Básico (execução de muro de arrimo de concreto ciclópico, com volume mínimo de 100m³), restando a empresa inabilitada.
- A empresa C. MENEZES ENGENHARIA LTDA não comprovou a execução de itens relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alínea “c” do Projeto Básico (estrutura em concreto armado com resistência mínima de fck >= 25MPa moldada “in loco”, com volume mínimo de 200m³), restando a empresa inabilitada.
- A empresa CONSTRUFORT LTDA. ME não comprovou a execução de itens



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

relevantes e valores significativos, conforme item 12.1.4, alínea “d” do Projeto Básico (execução de muro de arrimo de concreto ciclópico, com volume mínimo de 100m³), restando a empresa inabilitada.


- Restaram habilitadas as seguintes empresas: PROJECON – PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, SM AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA, FHS CONSTRUTORA EIRELI ME, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA e POLLUX CONSTRUÇÕES LTDA.


Às 12h45min. (horário de Brasília), o Presidente perguntou aos presentes se desejavam registrar algo na ata desta sessão, declinando os mesmos de fazê-lo.

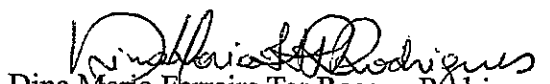
Permaneceram durante a sessão até o seu final os representantes das FHS CONSTRUTORA EIRELI ME e SAGA ENGENHARIA e os servidores da Gerência de Engenharia, Cláudio Henrique Alcântara Gonçalves e Afonso Henrique Lacerda Brito de Oliveira.


O Presidente da Comissão de Licitação, às 12h49min (horário de Brasília), comunicou que os ENVELOPES “B”, contendo as Propostas de Preços, lacrados e rubricados em suas emendas pela Comissão, permanecerão sob a guarda desta até a conclusão da fase de julgamento dos Documentos de Habilitação. Ato contínuo informou que o resultado de julgamento desta fase da licitação (Documentos de Habilitação) será divulgado no Diário da Justiça na forma do Edital.

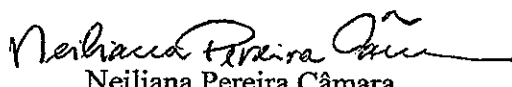
Nada mais havendo para registrar, foi lavrada a presente ata, a qual lida e aprovada, seguirá para assinatura de todos os presentes.



Marc Philippe de Abreu Arciniegas
Presidente da CPL


Valéria Esteves Gurgel do Amaral
Membro da CPL


Dina Maria Ferreira Ter Reegen Rodrigues
Membro da CPL


César Alves Duarte
Membro da CPL

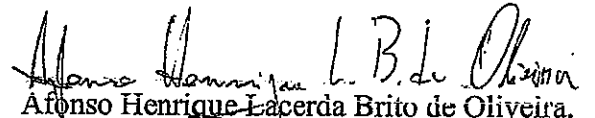

Neiliana Pereira Câmara
Membro da CPL

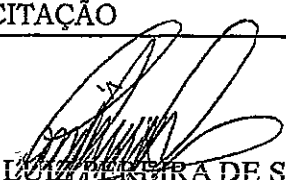

Cláudio Henrique Alcântara Gonçalves
Analista Judiciário da Gerência de Engenharia
Matr. 9326

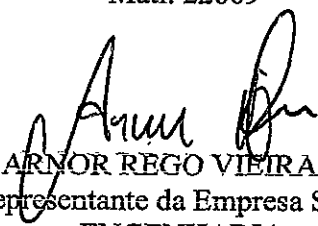
A /



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Afonso Henrique Lacerda Brito de Oliveira.
Analista Judiciário da Gerência de Engenharia
Matr. 22609


SR. LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Representante da Empresa FHS
CONSTRUTORA EIRELI ME


SR. ARNOR REGO VIEIRA FILHO
Representante da Empresa SAGA
ENGENHARIA

